DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 807



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.971/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 84.243,01 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavos),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.302.0014.2036 Subvenção APAE SAÚDE	3.3.50.39	167,62	Federal	302.011	
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.302.0014.2093 Subvenção Santa Casa-SUS	3.3.50.39	84.075,39	Federal	302.011	

Artigo 2º. A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 84.243,01 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavos),** será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Fundo Nacional da Saúde - Procedimentos MAC- Portaria 6464/24.

Artigo 3º. Os créditos adicionais ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 10 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI Nº 3.972/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	130.000,00	Federal	300.085	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **130.000,00 (cento e trinta mil reais) será** proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, de Recursos do Fundo Nacional da Saúde-Incremento PAB III, para o financiamento de ações e serviços à saúde.

Artigo 3º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 10 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decretos

Decreto nº 4.631/2025 - Lei nº 3.971/2025
De 10 de Dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de **R$ 84.243,01 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavos),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e LOA - Lei Orçamentária Anual Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.302.0014.2036 Subvenção APAE SAÚDE	3.3.50.39	167,62	Federal	302.011	573
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.302.0014.2093 Subvenção Santa Casa-SUS	3.3.50.39	84.075,39	Federal	302.011	574

Artigo 2º. A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 84.243,01 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavos),** será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Fundo Nacional da Saúde - Procedimentos MAC- Portaria 6464/24.

Artigo 3º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 10 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decreto nº 4.632/2025 - Lei nº 3.972/2025
De 10 de Dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e LOA - Lei Orçamentária Anual Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	130.000,00	Federal	300.085	575

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **130.000,00 (cento e trinta mil reais) será** proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, de Recursos do Fundo Nacional da Saúde-Incremento PAB III, para o financiamento de ações e serviços à saúde.

Artigo 3º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 10 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decreto nº 4.633/2025
De 11 de Dezembro de 2025

"PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA TÉCNICO-OPERACIONAL E ECONÔMICA-FINANCEIRA DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INSTAURADO PELO DECRETO Nº 4.601/2025 PARA APURAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 13120/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal de Auditoria técnico-operacional e econômica-financeira da concessão de serviço público de transporte coletivo de

passageiros, instaurado pelo Decreto nº 4.601 de 15 de outubro de 2025, para a apuração da situação atual de execução contratual, com vistas a aferir a condição econômico-financeira e técnico-operacional, dos serviços prestados pela Concessionária prestadora de serviços públicos, conforme fatos relatados no processo administrativo eletrônico 13120/2025, e dá outras providências.

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 4.601 de 15 de outubro de 2025, sob a responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 8.426 de 15 de outubro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decreto nº 4.634/2025
De 11 de Dezembro de 2025

"PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) INSTAURADO PELO DECRETO Nº 4.523/2025 PARA A APURAÇÃO DE CONDUTA INAPROPRIADA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 12743/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Decreto nº 4.523 de 28 de abril de 2025, para a apuração de conduta inapropriada de funcionário público municipal, conforme fatos relatados no processo administrativo eletrônico 12743/2024, e dá outras providências.

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 4.523 de 28 de abril de 2025, sob a responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 8.338 de 17 de Julho de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2026.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos
(P.A-e nº 11163/2025)

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2025 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa 59.471.081 IRINEU APARECIDO NUNES BATISTA.

Licitação: Credenciamento n.º 03/2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 15756/2025.

Objeto: Prestação de Serviços na CATEGORIA – MÚSICA - Eletrônica (DJ)/dance music - 1 Integrante - DJ NECA, apresentação com infraestrutura terceirizada, sendo 3 (três) apresentações na programação de final de ano, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo.

Valor: O valor deste contrato é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o valor de R$ 500,00 por apresentação, conforme o ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES do CREDENCIAMENTO nº 03/2025.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Data: 16 de dezembro de 2025.

.....

Dispensas

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200158/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13602/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: 54.546.892 BRUNA MORELLI RODRIGUES PEREIRA

CNPJ: 54.546.892/0001-50

Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR NO PREENCHIMENTO DOS INDICADORES DE SAÚDE NOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL.

Valor: R$ 5.000,00

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200159/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13861/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: 62.488.740 ANGELO HENRIQUE CIPULLO

CNPJ: 62.488.740/0001-76

Objeto: REFERENTE À PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO AO SINISTRO 01312503730.

Valor: R$ 5.310,00

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200161/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15183/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUB

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Objeto: REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 07/2025 EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Valor: R$ 294,00

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200162/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14550/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: AUTO MOTO ESCOLA CARVALHO & SOARES LTDA

CNPJ: 57.056.988/0001-28

Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO, TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR.

Valor: R$ 4.050,00

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200168/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14995/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: VIACAO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA

CNPJ: 14.620.001/0001-43

Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FRETAMENTO TURÍSTICO EM ATENDIMENTO A PASSEIOS DA SEDIS.

Valor: R$ 14.150,00

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200169/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14995/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: LUAN DIAS FRANCISCO COSTA, A.N.J. COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA

CNPJ: 22.085.204/0001-05, 48.976.845/0001-43

Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BELICHES CONFORME MODELO E COLCHÕES PARA ALOJAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Valor: R$ 7.452,00

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15429/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: 35.355.827 MARCELO VIEIRA FILHO

CNPJ: 35.355.827/0001-00

Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERECER SERVIÇOS DE LAZER, CULTURA E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA GRUPO DE IDOSOS ASSISTIDOS PELO SETOR DA SAÚDE.

Valor: R$ 6.200,00

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025

.....

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0693-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a limpeza e roçagem da Rua Marcolino Gomes de Oliveira, no bairro Campestre II, especialmente na área do antigo campinho.

INDICAÇÃO Nº 0694-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a passagem da máquina patrol nas ruas do Bairro Turvo do Antunes, principalmente nas proximidades do Pesqueiro Paraíso.

INDICAÇÃO Nº 0695-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a pintura de faixa amarela na Rua Elias Válio, nº 319, Centro, em frente à Loja do 12.

INDICAÇÃO Nº 0696-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS E CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a passagem da máquina patrol e o espalhamento de pedrisco na Travessa Alzira Gomes de Oliveira, localizada no Bairro São Manoel, e, se possível, proceder ao afastamento da mesma, tendo em vista que é uma das únicas ruas sem asfalto no referido bairro.

INDICAÇÃO Nº 0697-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite às Secretarias Municipais competentes a realização em caráter de urgência de serviços de drenagem, através da abertura de valetas e sancas para escoamento de água das chuvas, bem como construções de lombadas elevadas com tubulação para passagem da água, na Estrada Antonia Rodrigues Machado, no Bairro do Sossego.

INDICAÇÃO Nº 0698-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS E CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite às Secretarias Municipais competentes a realização de serviços de drenagem, limpeza e readequação para escoamento de águas pluviais na Rua Benedito Manoel Castanho, na altura do numeral 76, no Jardim Campestre I.

INDICAÇÃO Nº 0699-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à secretaria competente estude a possibilidade de realizar a construção de Guias e calçadas (no final da via) Rua Onofre Bezerra, Jardim Nova Pilar II.

INDICAÇÃO Nº 0700-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja realizada a coleta de Lixo no Bairro Ribeirão, sendo feito com efetividade e regularidade, esse é um pedido dos moradores.

INDICAÇÃO Nº 0701-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja realizado a manutenção e substituição dos mourões de concretos dos Alambrados do Ginásio de Esporte Pedro Batista.

INDICAÇÃO Nº 0702-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, estude a viabilidade de instituir no município o Programa de Distribuição de sensor de monitoramento contínuo de Glicose às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, visando oferecer acompanhamento mais seguro e eficaz aos pacientes.

INDICAÇÃO Nº 0703-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria competente, realize a coleta diária de resíduos na Praça Central Padre Luiz Trentini, especialmente nas proximidades dos restaurantes e quiosques instalados no local.

INDICAÇÃO Nº 0704-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria competente, realize a manutenção e os devidos reparos nos telhados dos pontos de ônibus do município, a fim de assegurar condições adequadas de abrigo e maior proteção aos munícipes que utilizam o transporte público, especialmente durante os períodos de chuva.

INDICAÇÃO Nº 0705-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à secretaria competente elabore um estudo, para a implantação de boca de lobo e ou bueiro na Rua Sebastião Francelino - Jardim Campestre I.

INDICAÇÃO Nº 0706-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito, que em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada a possibilidade da realização de exames de optometria aos alunos das escolas Municipais

INDICAÇÃO Nº 0707-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito, junto ao setor competente que seja realizada manutenção com máquina Patrol e distribuição de pedregulhos na estrada José Benedito Gomes - Bairro Caxangá.

INDICAÇÃO Nº 0708-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito, junto ao setor competente que seja realizada roçada e limpeza nos terrenos da Prefeitura que ficam no Bairro Vila Claudino.

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0081-2025, de autoria dos VEREADORES: ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, ANDERSON TOMIO MAEDA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, JOSÉ PEDRO DA CRUZ E KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Sobre o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Educação: 1) Encaminhar cópia integral das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no ano de 2025, referentes aos Conselhos. 2) Existe data fixa para a realização das reuniões ordinárias de cada Conselho? Em caso afirmativo, informar periodicidade e forma de definição; Em caso negativo, justificar. 3) Há publicação no Diário Oficial do Município para a convocação dos membros para as reuniões dos Conselhos??Se não, por qual motivo não é utilizado esse mecanismo de transparência? 4) As Atas e deliberações dos Conselhos são publicadas no site da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do Município, visando transparência e publicidade? Em caso negativo, justificar a ausência de divulgação. 5) Informar se há capacitação, formação ou orientação técnica oferecida aos conselheiros sobre suas atribuições legais, funcionamento dos Conselhos e normativas das políticas públicas.

REQUERIMENTO Nº 0082-2025, de autoria dos VEREADORES: VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ANDERSON TOMIO MAEDA, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE E KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Sobre o Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 52/2025: 1) Encaminhar cópia integral do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou o certame. 2) Encaminhar cópia da Pesquisa de Preços realizada para formação do preço estimado. 3) Encaminhar cópia de todas as Notas Fiscais referentes aos serviços executados com base na Ata de Registro de Preço desse Pregão Eletrônico.4) Informar qual o valor total gasto com serviços de decoração para formaturas no ano de 2024. 5) Informar qual o valor total gasto com serviços de decoração para formaturas no ano de 2025. 6) Informar qual Secretaria é a responsável pela gestão e fiscalização desta Ata de Registro de Preço. Enviar

relatórios/atestados de recebimento dos serviços, por evento. 7) Informar quantos eventos foram atendidos por meio da Ata (além de formaturas) Encaminhar lista detalhada com data e local. 8) Encaminhar o cronograma completo das formaturas realizadas no ano de 2025, contendo: datas; escolas/unidades; locais de realização. 9) Informar em quais dessas formaturas realizadas em 2025 houve utilização da Ata de Registro de Preços de decoração, detalhando: data; escola; item(s) contratado(s); valor pago por evento.

.....

Projetos de leis

Projeto de Lei nº 95/2025.
De 09 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância de **R$105.000,00(cento e cinco mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR (R$)	RECURSO	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.306.0003,2242 Manutenção da Merenda Escolar- Ens Fund	3.3.90.30	105.000,00	Federal	92

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R$105.000,00(cento e cinco mil reais),** será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de Recurso Federal.

Artigo 3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 09 de dezembro de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária GestoraJurídica
Secretária Interina da Fazenda Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Projeto de Lei nº 95/2025.
De 09 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 080/2025.

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O Projeto de Lei de abertura de crédito adicional suplementar, ora encaminhado, no valor **R$105.000,00(cento e cinco mil reais),** servirá de suplementação ao orçamento vigente para fins de ajustes nas fichas orçamentárias para suportar as despesas com merenda até final do ano letivo.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito suplementar, será proveniente de superávit financeiro, nos termos disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora mencionado.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º /2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (VRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026, a Unidade Fiscal (Valor de Referência Municipal – VRM), prevista no capítulo VII, da Lei Complementar nº 228, de 09 de dezembro de 2008, passa a vigorar no valor unitário de R$ 243,65 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo anterior está sendo atualizado pela média do índice oficial do IPCA (IBGE): 4,461840%, (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta milésimos por cento) acumulado no período de Dezembro/2024 à Novembro/2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica e Interinamente da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 2 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DCBCB227F88488081EBEB37E1F1141B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º /2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (VRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mensagem Justificativa nº 081/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Ordinária visando o reajuste do VRM em nosso Município, conforme os ditames do artigo 355 do Código Tributário Municipal.

O valor do reajuste é, conforme o supracitado artigo, no percentual de 4,461840%, (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta milésimos por cento), conforme demonstra o resultado obtido no site do Banco Central do Brasil.

Portanto, podendo contar com o senso administrativo de Vossa Excelência e Nobres Pares, bem como, sabendo que tal reajuste é necessário não como aumento, mas sim como correção monetária, tendo em vista o índice que a reajustou (legalmente permitido).

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

Assinado por 2 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DCBCB227F88488081EBEB37E1F1141B

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
1DCBCB227F88488081EBEB37E1F1141B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 11/12/2025 09:54:30
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 15/12/2025 08:10:20
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DCBCB227F88488081EBEB37E1F1141B

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
10/12/2025 - 10:07

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		12/2024
Data final		11/2025
Valor nominal	R$ 233,24	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,04461840
Valor percentual correspondente		4,461840 %
Valor corrigido na data final	R$ 243,65	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

A Sua Senhoria a Senhora
MILENA GUEDES CORRÊA PRANDO DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica e interina da Fazenda Municipal

Com cópia para:
Gabinete do Prefeito
Controle Interno
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Atualização do Valor de Referência Municipal – VRM 2026.

Prezados,

1. Tendo em vista a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao mês de novembro de 2025, por meio do presente, encaminhamos, para a elaboração de ato normativo de atualização do VRM, a apuração a seguir obtida no site do Banco Central do Brasil[1] com o percentual de correção relativo ao período estabelecido no art. 355 da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008[2] (Código Tributário do Município):

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2024
Data final	11/2025
Valor nominal	R$ 233,24 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04461840
Valor percentual correspondente	4,461840 %
Valor corrigido na data final	R$ 243,65 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

2. O percentual em questão foi aplicado sobre o valor do VRM do presente exercício (campo valor nominal), atualizado por meio da Lei Municipal n° 3.897, de 30 de dezembro de 2024.

3. Sendo o que tínhamos a informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

<<Assinado Digitalmente>>
MARCELO HIROYUKI KOKABU
Agente de Fiscalização Tributária

[1] Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice Acesso em: 10 dez. 2025.

[2] Art. 355. Para a atualização do VRM – Valor de Referência Fiscal Municipal será considerado a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período do mês de dezembro do exercício anterior até o mês de novembro do exercício em curso, para ser aplicado a partir de 1° (primeiro) dia do mês de janeiro do exercício seguinte.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO HIROYUKI KOKABU
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F57FEBDF66104A95A90085212C4051AC

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
F57FEBDF66104A95A90085212C4051AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARCELO HIROYUKI KOKABU em 10/12/2025 10:14:43
CPF:***.***-.948-30
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F57FEBDF66104A95A90085212C4051AC

Projeto de Lei nº 97/2025
De 11 de Dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula, no Município de Pilar do Sul, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município, a Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e a Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, mediante Acordo de Cooperação Federativa (ACF).

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pilar do Sul.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pilar do Sul.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer,juventude, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pilar do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das

informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da juventude, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, os institutos, fundações, associações, escolas municipais de arte e outros órgãos ou entidades que venham a ser criados.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas

internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Pilar do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 03 membros titulares e 03 respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;

II – 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, Audiovisual e Culturas Digitais, 02 representantes;

b) Fórum Setorial de Música, 02 representantes;

c) Fórum Setorial de Artes Cênicas, 02 representantes;

d) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 02 representantes;

e) Fórum Setorial de Associações ou Coletivos Culturais, 02 representantes;

f) Fórum Setorial de Literatura; 02 representantes;

§ 1º. Na ausência dos Fóruns, poderão ser eleitos representantes das respectivas áreas consideradas na composição;

§ 2º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme

Regimento Interno.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, nos termos da Lei 9.790/1999; podendo, o Plenário, delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer

tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pilar do Sul:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pilar do Sul e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será

administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de

economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao

Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 302/2017.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Interina Gestora da Fazenda Municipal
CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I

Projeto de Lei nº 97/2025

De 11 de Dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mensagem Justificativa nº 082/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

A presente proposta tem como objetivo estabelecer os princípios, objetivos, estrutura e mecanismos de gestão da política pública de cultura em âmbito municipal. A criação do Sistema Municipal de Cultura representa um avanço significativo na institucionalização das políticas culturais, promovendo a articulação entre sociedade civil e poder público, e garantindo maior transparência, participação e continuidade nas ações voltadas ao setor.

A cultura é um vetor essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico. Pilar do Sul possui uma rica tradição cultural, com artistas, coletivos e patrimônios que merecem ser reconhecidos, fortalecidos e integrados às políticas públicas. Este projeto de lei visa justamente criar as condições institucionais para que isso ocorra de forma estruturada e permanente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto, certos de que sua implementação contribuirá significativamente para o fortalecimento da cultura em nosso município e para o exercício pleno da cidadania cultural.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação do presente projeto**, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para Pilar do Sul.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei nº 98/2025.
De 15 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância de **R$620.000,00(seiscentos e vinte mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR (R$)	RECURSO	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.32	450.000,00	Tesouro	113
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2154 Manutenção Ensino Infantil Creche	3.3.90.32	70.000,00	Tesouro	138
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil Pré Escola	3.3.90.32	100.000,00	Tesouro	147

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R$620.000,00(seiscentos e vinte mil reais),** será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de Recurso Federal.

Artigo 3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 15 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária GestoraJurídica

Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

Projeto de Lei nº 98/2025.
De 15 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 084/2025.
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O Projeto de Lei de abertura de crédito adicional suplementar, ora encaminhado, no valor **R$620.000,00(seiscentos e vinte mil reais),** servirá de suplementação ao orçamento vigente para fins de ajustes nas fichas orçamentárias para suportar as despesas com compra de kit de material escolar, para chegar em tempo hábil com o objetivo de entregar no início das aulas de 2026.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito suplementar, será proveniente de superávit financeiro, nos termos disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora mencionado.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

PROJETO LEI N.º 99/2025
DE 16 de Dezembro de 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Município de Pilar do Sul, autorizado a celebrar 6º termo aditivo ao convênio nº 01/2021 firmado com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL,** inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, CNES nº. 9409327, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº. 73, Jardim Pinheiro, nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal nº 3.6162 de 2 de dezembro de 2021, a fim de adicionar valor ao previsto no artigo 3º da referida Lei, Cláusula 4ª do instrumento de convênio, com vistas ao atendimento do novo Plano de Trabalho, prorrogando a vigência da pactuação por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Fica alterado o valor original da subvenção financeira mensal repassada pelo Município, considerando os reajustes anteriormente firmados, prevista na Cláusula 4ª do instrumento de Convênio nº 01/2021, perfazendo para o exercício de 2026 o total anual de R$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) distribuídas no exercício

financeiro de 2026.

Art. 3º - Fica autorizada a reprogramação dos recursos remanescentes do exercício de 2025, para utilização no exercício de 2026, até o final da vigência do convênio.

Art. 4º - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, com suas devidas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2026.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica

Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO

Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

"6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE".

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede administrativa à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, Relações Públicas, Portador da Cédula de identidade RG nº***.045.639-*, inscrito no CPF/MF sob nº ***610448**, residente e domiciliado, na Rua Tenente Almeida nº. 464, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº ____,** denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº. 73, Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º***.694.283-* e inscrita no CPF sob n.º ***816858**, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Fica alterado o valor original da subvenção financeira mensal repassada pelo Município, considerando os reajustes anteriormente firmados, prevista na Cláusula 4ª do instrumento de Convênio nº 01/2021, perfazendo para o exercício de 2026 o total anual de R$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) distribuídas no exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA 2ª – Prorroga-se a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2026, sendo autorizada também a reprogramação dos recursos remanescentes do exercício de 2025, para utilização no exercício de 2026, até o final da vigência do convênio.

CLÁUSULA 3ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL

AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE - PRESIDENTE

PROJETO LEI N.º 99/2025
DE 16 de Dezembro de 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem-Justificativa n.º 085/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de celebração de termo aditivo ao convênio nº 01/2021 celebrado com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, buscando aperfeiçoar o atendimento aos assistidos pela referida entidade, considerando as necessidades e possibilidades da administração, em prol do interesse público envolvido.

Cumpre enfatizar que a parceria vem sendo de extrema importância no atendimento de pessoas com necessidades especiais, em todas as faixas etárias, sendo priorizado o trabalho terapêutico, preventivo e de integração social, ofertado pela entidade através de equipe multiprofissional, com estrutura física própria e destacada *expertise,* visando a promoção da qualidade de vida tanto dos atendidos, como de seus familiares.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei Complementar nº 14 /2025
De 11 de Dezembro de 2025

"ALTERA A TABELA 2, QUE INSTITUI A LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS, ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 11, inciso III, e o art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços instituída pelo art. 100, § 5°, da Lei Complementar nº 228/2008, fica acrescida com o subitem 11.05, com a seguinte redação:

"11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza".

Art. 2º - A Tabela 2, anexa à Lei Complementar nº 228, de 2008, que trata da lista de serviços e de suas respectivas alíquotas variáveis e fixas, passa a vigorar com as alíquotas variáveis atualizadas, mantidas as alíquotas fixas vigentes para profissionais autônomos, acrescentando-se, ainda, o subitem 11.05:

TABELA 2 – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

LISTA DE SERVIÇOS E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS VARIÁVEIS E FIXAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VAR.
1	**Serviços de informática e congêneres.**	**5%**
1.01	Análisee desenvolvimento de sistemas.	**5%**
1.02	Programação.	**5%**
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	**5%**
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	**5%**
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**5%**
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	**5%**
1.07	Suportetécnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**5%**
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**5%**
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**5%**
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	**5%**
2.01	Serviçosde pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**5%**
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	**5%**
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessãode direito de uso de marcase de sinais de propaganda.	**5%**
3.03	Exploração de salões de festas, centrode convenções, escritórios virtuais, *stands*,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, pararealização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**5%**
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**5%**
3.05	Cessãode andaimes, palcos, coberturas e outrasestruturas de uso temporário.	**5%**
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	**5%**
4.01	Medicinae biomedicina.	**5%**
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**5%**
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**5%**
4.04	Instrumentação cirúrgica.	**5%**
4.05	Acupuntura.	**5%**
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**5%**
4.07	Serviçosfarmacêuticos.	**5%**
4.08	Terapiaocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**5%**
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**5%**
4.10	Nutrição.	**5%**
4.11	Obstetrícia.	**5%**
4.12	Odontologia.	**5%**
4.13	Ortóptica.	**5%**
4.14	Próteses sob encomenda.	**5%**
4.15	Psicanálise.	**5%**
4.16	Psicologia.	**5%**
4.17	Casasde repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**5%**
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	**5%**
4.19	Bancosde sangue, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**5%**
4.20	Coletade sangue, leite,tecidos, sêmen, órgãose materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**5%**
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram atravésde serviços de terceiros ontratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do planomediante indicação do beneficiário.	**5%**
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	**5%**
5.01	Medicinaveterinária e zootecnia.	**5%**
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**5%**
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	**5%**
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro*e congêneres.	**5%**
5.05	Bancosde sangue e de órgãose congêneres.	**5%**
5.06	Coletade sangue, leite,tecidos, sêmen, órgãose materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**5%**
5.09	Planosde atendimento e assistência médico-veterinária.	**5%**
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	**5%**
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**5%**
6.02	Esteticistas, tratamento de pele,depilação e congêneres.	**5%**
6.03	Banhos,duchas, sauna, massagens e congêneres.	**5%**
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**5%**
6.05	Centrosde emagrecimento, *spa* econgêneres.	**5%**
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	**5%**
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	**5%**
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**5%**
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**5%**
7.04	Demolição.	**5%**
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	**5%**
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**5%**
7.08	Calafetação.	**5%**
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**5%**
7.10	Limpeza,manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**5%**
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e podade árvores.	**5%**
7.12	Controlee tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**5%**
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização,pulverização e congêneres.	**5%**
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	**5%**
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**5%**
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**5%**
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**5%**
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**5%**
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**5%**
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**5%**
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	**5%**
8.01	Ensinoregular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**5%**
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**5%**
9	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	**5%**
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**5%**
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**5%**
9.03	Guiasde turismo.	**5%**
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	**5%**
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planosde previdência privada.	**5%**
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**5%**
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**5%**
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	**5%**
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveisou imóveis, não abrangidos em outros itensou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**5%**
10.06	Agenciamento marítimo.	**5%**
10.07	Agenciamento de notícias.	**5%**
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**5%**
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**5%**
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	**5%**
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	**5%**
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**5%**
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	**5%**
11.03	Escolta,inclusive de veículos e cargas.	**5%**
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**5%**
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	**5%**
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	**5%**
12.01	Espetáculos teatrais.	**5%**
12.02	Exibições cinematográficas.	**5%**
12.03	Espetáculos circenses.	**5%**
12.04	Programas de auditório.	**5%**
12.05	Parquesde diversões, centros de lazere congêneres.	**5%**
12.06	Boates,*taxi-dancing* econgêneres.	**5%**
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**
12.08	Feiras,exposições, congressos e congêneres.	**5%**
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	**5%**
12.10	Corridase competições de animais.	**5%**
12.11	Competições esportivas ou de destreza físicaou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**5%**
12.12	Execuçãode música.	**5%**
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**
12.14	Fornecimento de música paraambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**5%**
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	**5%**
12.16	Exibiçãode filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	**5%**
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5%**
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	**5%**
13.01	(VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**5%**
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**5%**
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**5%**
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**5%**
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	**5%**
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**
14.02	Assistência técnica.	**5%**
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**5%**
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	**5%**
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**5%**
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	**5%**
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**5%**
14.09	Alfaiataria e costura, quandoo material forfornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**5%**
14.10	Tinturaria e lavanderia.	**5%**
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	**5%**
14.12	Funilaria e lanternagem.	**5%**
14.13	Carpintaria e serralheria.	**5%**
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	**5%**
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	**5%**
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5%**
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contasativas e inativas.	**5%**
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5%**

15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5%**
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5%**
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5%**
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatrohoras; acesso a outro bancoe a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extratoe demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meioou processo.	**5%**
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo,análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval,fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5%**
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens,inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).	**5%**
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5%**
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5%**
15.12	Custódiaem geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5%**
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição,alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissãode registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviçosrelativos a cartade crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	**5%**
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5%**
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meioou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5%**
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contasem geral.	**5%**
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5%**
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5%**
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	**5%**
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	**5%**
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	**5%**
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	**5%**
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	**5%**
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição,interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	**5%**
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**5%**
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	**5%**
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	**5%**
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**5%**
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia(*franchising*).	**5%**
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	**5%**
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5%**
17.11	Organização de festas e recepções; bufê(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**5%**
17.13	Leilão econgêneres.	**5%**
17.14	Advocacia.	**5%**
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**5%**
17.16	Auditoria.	**5%**
17.17	Análisede Organização e Métodos.	**5%**
17.18	Atuáriae cálculos técnicos de qualquer natureza.	**5%**
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**5%**
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**5%**
17.21	Estatística.	**5%**
17.22	Cobrançaem geral.	**5%**
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	**5%**
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**5%**
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	**5%**
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	**5%**
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**5%**
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulosde capitalização e congêneres.**	**5%**
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5%**
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	**5%**
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	**5%**
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**5%**
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5%**
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	**5%**
21.01	Serviçosde registros públicos, cartorários e notariais.	**5%**
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	**5%**
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	**5%**
23.01	Serviçosde programação e comunicação visual,desenho industrial e congêneres.	**5%**
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas,sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.**	**5%**
24.01	Serviçosde chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.	**5%**
25	**Serviços funerários.**	**5%**
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outrosadornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5%**
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**5%**
25.03	Planosou convênio funerários.	**5%**
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5%**
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5%**
26	**Serviços de coleta,remessa ou entregade correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.**	**5%**

26.01	Serviços de coleta, remessaou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* econgêneres.	**5%**
27	**Serviços de assistência social.**	**5%**
27.01	Serviçosde assistência social.	**5%**
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	**5%**
28.01	Serviçosde avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5%**
29	**Serviços de biblioteconomia.**	**5%**
29.01	Serviçosde biblioteconomia.	**5%**
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	**5%**
30.01	Serviçosde biologia, biotecnologia e química.	**5%**
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	**5%**
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5%**
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	**5%**
32.01	Serviçosde desenhos técnicos.	**5%**
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	**5%**
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5%**
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	**5%**
34.01	Serviçosde investigações particulares, detetives e congêneres.	**5%**
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	**5%**
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5%**
36	**Serviços de meteorologia.**	**5%**
36.01	Serviçosde meteorologia.	**5%**
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	**5%**
37.01	Serviçosde artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**
38	**Serviços de museologia.**	**5%**
38.01	Serviçosde museologia.	**5%**
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	**5%**
39.01	Serviçosde ourivesaria e lapidação (quandoo material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5%**
40	**Serviços relativos a obras de arte sobencomenda.**	**5%**
40.01	Obrasde arte sob encomenda.	**5%**

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso III do art. 116 da Lei Complementar nº 228/ 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. (...)

(...)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;"

Art. 4º - Fica alterada a redação do caput do art. 116 da Lei Complementar nº 228/ 2008, ficando revogados o parágrafo único e os incisos I a IV do referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 previstos no art. 100, § 5º, e na Tabela 2 anexa a esta Lei, o ISS será calculado sobre o preço do serviço, deduzida unicamente a parcela correspondente ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei Complementar nº 14/2025
De 11 de Dezembro de 2025

"ALTERA A TABELA 2, QUE INSTITUI A LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS, ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 083/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência e de seus Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

O projeto promove atualizações pontuais no Código Tributário do Município (CTM), com a finalidade de adequá-lo às recentes alterações da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que estabelece normas gerais sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), modificada pelas Leis Complementares nº 183, de 2021, e nº 218, de 2025.

Além da necessária adequação às normas gerais, o projeto contempla o alinhamento do CTM à recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da definição da base de cálculo do ISS para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, relativos à construção civil.

Considerando o entendimento atualmente pacificado quanto à base de cálculo do ISS na construção civil, que não mais admite a dedução de materiais, a manutenção do benefício fiscal e a não observância desse novo entendimento configurarão renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o projeto não trata da dedução de mercadorias, pois estas constituem fato gerador do ICMS e não integram o elemento material do ISS. Assim, não há justificativa para prever a dedução de mercadorias da base de cálculo do imposto municipal.

A alteração mais relevante do projeto consiste na revisão das alíquotas do ISS, que passam a ser fixadas no teto de 5% (cinco por cento) para todos os serviços.

A competência para fixação ou alteração das alíquotas do ISS é municipal, observados os limites estabelecidos pela legislação nacional, que determina a alíquota mínima de 2% (dois por cento) e a máxima de 5% (cinco por cento), conforme dispõe o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003.

Atualmente, apenas os serviços previstos no item 15, relativos ao setor bancário e financeiro, estão sujeitos à alíquota de 5% (cinco por cento) enquanto os demais são tributados a 2% (dois por cento), 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento), conforme a atividade.

No Município, a alíquota média é de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) para os 40 (quarenta) grupos de serviços e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para os 333 (trezentos e trinta e três) subitens.

Com base em estudos realizados pelo Departamento Tributário, utilizando dados das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) referentes ao período de 2020 a 2024, a majoração generalizada das alíquotas para **5%** (cinco por cento) impactaria **137** (cento e trinta e sete) tipos de serviços e **1.410** (mil quatrocentos e dez) contribuintes, representando potencial incremento de arrecadação estimado em **R$ 1.335.223,00** (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais) para o exercício de 2026.

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária), instituiu regime de transição da tributação na origem para o destino e dispôs que a distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no período de 2029 a 2077, será proporcional à receita média de referência de cada ente federativo.

O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, em tramitação no Congresso Nacional, que trata da regulamentação do IBS, prevê que a receita média de referência será calculada com base nos valores efetivamente arrecadados de ISS e na parcela da cota-parte do ICMS recebida pelo Município entre 2019 e 2026. Esse cálculo definirá o coeficiente de participação do Município na futura distribuição do IBS.

Por essa razão, a majoração das alíquotas do ISS configura medida legislativa de elevada relevância, cuja aprovação ainda em 2025 é imprescindível para que produza efeitos em 2026, atendendo aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, uma vez que se trata de aumento de tributo e de revogação de benefício fiscal relacionado à redução da base de cálculo dos serviços de construção civil.

Cabe salientar que a alteração legislativa aqui proposta não apenas incrementará legitimamente a arrecadação do ISS no curto prazo, como também influenciará positivamente a composição do coeficiente de participação do Município na futura repartição do IBS, imposto criado pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar busca fortalecer as receitas municipais no presente e evitar prejuízos à sustentabilidade fiscal no futuro, desempenhando papel estratégico no novo cenário tributário nacional decorrente da Reforma Tributária do Consumo (RTC), especialmente porque a arrecadação do ISS no período de 2019 a 2026 será um dos critérios considerados para a repartição do IBS pelas próximas décadas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expediu o Comunicado SDG nº 71/2025, por meio do qual alerta e orienta os municípios a promoverem estudos e a adotarem medidas eficazes destinadas à maximização da arrecadação do ISS e da cota-parte do ICMS.

O referido comunicado ORIENTA e ALERTA aos municípios e agentes públicos correspondentes sobre prementes obrigações e prazos decorrentes das alterações constantes na Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, na Lei Complementar Federal (LC) nº 214/2025 e no Projeto de Lei Complementar Federal nº 108/2024 (PLP nº 108/2024).

1) Até 31/12/2025: Adesão à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão disposta no art. 62, I e II, §1º, I e §7º da LC nº 214/2025.

2) Até 01/01/2027: Adesão ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) e implementação do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), exceto capitais, cujo prazo é 01/01/2026, conforme previsão disposta nos artigos 265 e 266 da LC nº 214/2025.

3) Receita média de referência para fins de distribuição do produto da arrecadação do IBS.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, submeto o presente projeto à apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assina digitalmente)

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

A EXMA.

SRª. KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025

De 11 de dezembro de 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o caput do artigo 7º da Resolução nº 5/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Aos Vereadores e/ou Funcionários que solicitarem despesas com transporte (combustível e consertos emergenciais) e/ou hospedagem, deverão protocolar o requerimento com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data de início da viagem."

Art. 2º Altera o §3º do artigo 6º da Resolução nº 5/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§3º O adiantamento previsto neste artigo também poderá ser concedido aos integrantes do Parlamento Jovem, exclusivamente para atividades oficiais previamente autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal."

Art. 3º As despesas com a realização deste projeto correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025.

assinado eletronicamente

KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE C. RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025
De 11 de dezembro de 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução promove ajustes pontuais na Resolução nº 5/2025, que disciplina o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

A proposta aprimora o fluxo administrativo interno para solicitações de despesas relacionadas ao regime de adiantamento, permitindo maior organização e melhor gestão dos procedimentos, de forma a assegurar eficiência, previsibilidade e adequada instrução dos processos.

Além disso, o projeto atualiza a redação do §3º do art. 6º, possibilitando a concessão de adiantamento aos integrantes do Parlamento Jovem, exclusivamente para a realização de atividades oficiais previamente autorizadas pela Presidência da Câmara. A medida fortalece a participação democrática, a formação cidadã dos jovens e estabelece parâmetros claros para o uso responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025.

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE C. RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.